



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5449/2022.

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa UHT BRASIL – SOFTWARES DE GESTÃO DE SAÚDE LTDA, Autorizado pelo Edital de dispensa de licitação nº 3304/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, domiciliado nesta cidade, **CONTRATANTE**, e a Empresa **UHT BRASIL - SOFTWARES DE GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.351.547/0001-89, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, conjunto 918, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP nº 01.452-001, neste ato representada por sua procuradora a Sr^a. **Caroline Ziquinatti de Menezes**, CPF nº 030.427.570-05, brasileira, empresária, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

A presente contratação emergencial da Empresa para fornecimento de software de gestão em saúde, firmado com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, fornecerá ao CONTRATANTE, licença de uso, manutenção e suporte remoto para sistema de gestão de saúde, conforme, determina o anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 14.800,21** (catorze mil e oitocentos Reais e vinte e um centavos). cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o efeito pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados nos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLAÚSULA QUINTA: ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLAÚSULA SEXTA: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLAÚSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.238	33.90.40.00	1725	4500
2.140	33.90.40.00	1690	4500
2.140	33.90.40.00	1618	40
2.139	33.90.40.00	1631	40

CLAÚSULA OITAVA: O prazo para a execução dos serviços será de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo único: Caso o processo de licitação que esta em andamento seja concluído antes do prazo acima descrito, o contrato em vigor terá sua vigência até o dia anterior à assinatura do novo contrato.

CLAÚSULA NONA: Constituem obrigações da CONTRATANE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Realizar a execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;
- II – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- III – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sanções administrativa para o caso de inadimplemento contratual (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93):

- I – Multa de 0,5% (maio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços;

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Giovani Carlo da Silva Rodrigues Junior**, matrícula nº 478171-6, inscrito no CPF nº 009.410.280-54, portador da cédula de identidade nº 5090649798, residente e domiciliado à Rua Baltazar de Bem, nº 1729, centro de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, que atuará como Fiscal. Atuará como gestora do Contrato a servidora **Inês Medeiros de Salles**, inscrita no CPF nº 599.159.000-15, portadora da cédula de identidade nº 7113554492, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, Lei nº 8.666/93, Edital nº 3304/2022 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 12 de agosto de 2022.

**Empresa UHT Brasil Softwares de
Gestão de Saúde Ltda
Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**



Objeto: Aquisição de licença de uso, manutenção e suporte remoto para sistema de gestão de saúde.

O presente Descritivo Técnico prevê a aquisição de licenças e uso para sistemas de gestão de saúde e gestão clínica de prontuários eletrônicos no âmbito do SUS. As licenças devem ser limitadas no número de usuários e locais de atendimento, se restringindo apenas a licença de uso e não prevê o fornecimento de código fonte.

O presente termo também prevê contratação dos serviços de suporte remoto, bem como as atualizações e manutenções evolutivas no sistema pelo período de 06 (seis) meses.

O sistema deverá ser de acesso web disponibilizado seu uso através de logins e senhas individualizados para cada usuário com diferentes níveis de acesso e processamento do sistema em servidores (datacenters) e responsabilidades da empresa ofertante durante o período de manutenção contratada.

A empresa contratada, ao final do contrato, deverá fornecer os prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos no padrão definido pelo E-SUS do Ministério da Saúde ou outro oficial que porventura venha a substituí-lo.

1. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS A SEREM APRESENTADAS:

1.1. Cadastro de Unidades de Atendimento

- Deverá possuir rotina para cadastramento e atualização de unidades de acordo com parametrizações definidas pelas normas legais e pelo CNES do Ministério da Saúde.

1.2. Cadastro de Profissionais

- Deverá possuir rotinas de cadastramento e atualização de profissionais de acordo com parametrizações definidas pelas normas legais e pelo CNES do Ministério da Saúde.

1.3. Cadastro de Pacientes e Prontuário Eletrônico Integrado:

- Deverá possuir funcionalidade de cadastro e atualização de pacientes de acordo com parametrizações definidas pelas normas legais e pelo CADSUS – Cartão Nacional do SUS do Ministério da Saúde.

1.4. Cadastro e Anamneses

- Deverá permitir o cadastro dinâmico de anamneses diversas vinculadas ao prontuário do paciente.

1.5. Cadastro de Anamneses do Idosos, da Criança e de Saúde da Mulher

- Permitir cadastro de rotinas específicas para o atendimento de idosos, de crianças e de saúde da mulher, contemplando o disposto no Estatuto do Idoso, no ECA e nas regras definidas de Saúde da Mulher pelo Ministério da Saúde.

1.6. Recepção e Acolhimento de Pacientes



- Propiciar acolher o paciente realizando as rotinas de escuta inicial definidas pelas regras do Ministério da Saúde;

1.7. Registros de Enfermagem

- Deverá permitir à equipe de enfermagem realizar os procedimentos e atendimentos de enfermagem de acordo com as rotinas preceituadas pelo Ministério da Saúde em Portais Ministeriais e Resoluções do CFM – Conselho Federal de Medicina.

1.9. Atendimento Odontológico

- Deverá permitir à equipe de odontologia (Dentistas e auxiliares) realizar os procedimentos e atendimentos da saúde bucal de acordo com as rotinas preceituadas pelo Ministério da Saúde em Portarias Ministeriais e Resoluções do CFO – Conselho Federal de Odontologia.

1.10. Atendimento de Outros Profissionais de Saúde

- Deverá permitir aos demais profissionais em saúde realizarem os procedimentos e atendimentos de acordo com as rotinas preceituadas pelo Ministério da Saúde em Portarias Ministeriais e Resoluções de seus respectivos Conselhos Profissionais.

1.11. Agendamento de Consultas

- Deverá permitir a criação de agendas eletrônicas de atendimento personalizáveis para cada unidade/profissional;

1.12. Agendamento de consultas especializadas

- Deverá permitir a marcação de consultas não reguladas, nas especialidades e horários dos profissionais definidos e liberados pela Secretaria de Saúde.

1.13. Atendimentos em UPA e PA

- Deverá possuir rotinas específicas para Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) e/ou Pronto Atendimento Municipal, de acordo com a normas e resoluções específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde.

1.14. Registro de Solicitação de Exames

- Deverá permitir a solicitação parametrizável de exames de acordos com Protocolos Federais, Estaduais e Municipais.

1.15. Agendamento de Procedimentos

- Deverá permitir criar e gerenciar agendas para a realização de procedimentos clínicos diversos;

1.16. Vacinas/Imunobiológicos

- Deverá permitir a realização das diversas rotinas de vacinação do paciente de acordo com as normas estabelecidas no âmbito do ESUS e SI-PNI.



1.17. Vigilância Sanitária

- Deverá permitir a realização das variadas rotinas de vigilância Sanitária, em especial à emissão do Alvará Sanitário.

1.18. Prestadores de Exames

- Deverá o cadastro dos exames prestados por cada prestador credenciado;

1.19. Referências e Contra-Referências

- Deverá possuir rotinas de controle e gestão de referência e contra-referência.

1.20. Regulação Municipal

- Deverá possuir rotinas de recebimento, regulação e controle de solicitações de exames e consultas especializadas de acordo com as normas legais vigentes.

1.21. Controle de Materiais (Geral) – ALMOX

- Deverá possibilitar o cadastramento de itens, o controle de estoque e sua distribuição entre as unidades do município;

1.22. Estoque e assistência Farmacêutica

- Deverá possibilitar o cadastramento de itens, o controle de estoque e sua dispensação ao paciente de acordo com as regras legais definidas pelo HÓRUS/BNAFAR do Ministério da Saúde.

1.23. SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) /Ambulância

- Deverá permitir o registro de viagens para veículos ambulâncias, gerenciando motoristas, pacientes e acompanhantes de acordo com as regras definidas em Portarias Ministeriais pelo Ministério de Saúde em Resoluções pela Secretaria Estadual de Saúde.

1.24. TFD (Tratamento Fora do Domicílio)

- Deverá permitir o registro de viagens para veículos e ambulâncias, gerenciando motoristas, pacientes e acompanhantes de acordo com as regras definidas em Portarias Ministeriais pelo Ministério da Saúde e em Resolução pela Secretaria Estadual de Saúde.

1.25. Agentes Comunitários de Saúde (Acesso Móvel Offline)

- Deverá disponibilizar um aplicativo mobile para registro das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde. Este aplicativo deverá funcionar de modo “offline” sem a necessidade de conexão permanente com a internet;

1.26. Faturamento E-SUS, BPA

- Deverá atender as regras de faturação do Ministério da Saúde e legislação vigente na geração de rotinas de faturação para ESUS e BPA.



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>